

Lei nº 1.349, de 16 de dezembro de 1981.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1982/1984"

O povo do Município de Marhacou, Estado de Minas Gerais por seus Representantes Decretou e eu, seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Marhacou (L. 1.349), para o Triênio de 1982/1984, elaborado na forma dos Art. 169, inciso I, do E. 42, de 29 de janeiro de 1963, respectivamente, atina para o período de despesas de Capital em CR\$ 175.748.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio de 1982/1984, são assim distribuídos:

= Receita de Capital =

1982 - CR\$ Superavit do Orçamento
Voluntária 51.292.518,00
Finanças de Base fixa
Fin. Municipais 310.000,00
Transferências de Capital 1.781.482,00
53.384.000,00

1983 - CR\$ Superavit do Orçamento
Voluntária 54.033.683,00
Finanças de Base fixa
Fin. Municipais 700.000,00

40

Transf. Financeiras de Capital 2.422.312,00
Total 65.838.000,00

1984 - CR\$ Superavit do Orçamento
Voluntária 60.652.000,00
Finanças de Base fixa, Moedas e
Fin. Municipais 1.200.000,00
Transferências de Capital 3.260.000,00
Total 65.112.000,00
Total Geral 175.748.000,00

Artigo 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quatro grupos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e distribuídas, a -ão na seguinte forma:

Despesas por Funções - 1982 - CR\$ 1983 - CR\$ 1984 - CR\$
Legislativa 100.000,00 150.000,00 200.000,00
Administração e Planejamento 5.728.000,00 4.212.000,00 5.412.000,00
Comunicações 3.000.000,00 2.300.000,00 2.000.000,00
Educação e Cultura 3.300.000,00 4.500.000,00 6.600.000,00
Saúde e Suburbanidade 23.800.000,00 25.000.000,00 24.000.000,00
Lauder e saneamento 8.450.000,00 11.100.000,00 14.600.000,00
Transporte 9.000.000,00 10.000.000,00 12.000.000,00
Total 53.374.000,00 52.262.000,00 65.112.000,00
Total Geral 175.748.000,00

Artigo 4º - Na elaboração dos Projetos Orçamentários do período, serão apurados os investimentos consignados aos projetos, podendo, em consequência, da alocação de verba em unidades unicas o sistema de

aparelhos Projetos constantes de outro desta Lei.

Parágrafo Único - Os investimentos apurados aos projetos de 1983 e 1984, estimados a partir de 1981, serão corrigidos concomitantemente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Aprovadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Presidência Municipal de Marhacou, 16 de dezembro de 1981

Solim, Ruy Rangel -
Ass. do Secretário

Samuel Rangel -
Secretário Municipal